



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00511233920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado e recebido verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/03/2013, ocasião em que foi apurada lesão no **MEMBRO INFERIOR DIREITO** com repercussão intensa (75%), sendo pago pela ré ao autor o valor de R\$7.087,50, conforme demonstra processo administrativo em anexo.

Ocorre que após o recebimento em esfera administrativa, o autor requereu a complementação indenizatória em esfera judicial, momento em que foi apurada a presença de 100% de lesão no membro inferior direito, sendo pago ao autor a complementação de R\$2.362,50 mais honorários advocatícios, conforme comprovam cópias em anexo. Ou seja, Exa., a parte autora, antes mesmo de sofrer o suposto acidente em 29/04/2019, já recebeu da ré o valor de R\$9.450,00, valor este que corresponde a 100% DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!!!

FRISA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUEREU NOVAMENTE NA EXORDIAL O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRACITADA EM DECORRÊNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, 70%, OU SEJA, O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDA ANTERIORMENTE.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DO LAUDO PERICIAL

DA LESÃO EM MEMBRO JÁ INDENIZADO EM SINISTRO ANTERIOR

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente em membro inferior direito.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Desta feita, o ilustre perito apurou a presença de sequelas no membro inferior direito, todavia, conforme já explanado acima, esta lesão foi adquirida em 23/03/2013 e não em 29/04/2019, conforme alega o autor na exordial.

Assim, conclui-se que a ré nada deve ao autor haja vista que já o indenizou no valor de R\$9.450,00 referente à mesma lesão adquirida em 23/03/2013 e também o indenizou no valor de R\$1.687,50 em sede administrativa referente ao requerimento realizado pelo autor em que alegou que a lesão tivesse sido adquirida no presente sinistro, o que não corrobora com a verdade dos fatos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**